CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12 / 11 / 2021

Dalva Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 24 / 11 / 1927

PROJETO DE LEI Nº 112/87

Considera de utilidade pública a Augusta e
ASSUNTO
Respeitável Loja Simbólica Gonçalves Leite, nº 16,
na forma que indica

VEREADOR: Mário Nunes

LEI Nº 6284 DE 09 / 05 / 1988 - Sancionada

DIOM Nº 8888 DE 10 / 06 / 1988

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6284 DE 09 DE maio DE 1988

Considera de utilidade pública a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA GONÇALVES LÊDO Nº 10, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA GONÇALVES LÊDO Nº 10, Sociedade Civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 09 DE maio DE 1988.

Maria Luiza Fontenele

Maria Luiza Fontenele

Prefeita de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 25/11/1987
Presidente

Ao Vereador Haroldo
Joye para dar pa-
recer Em 27/11/87
Odenilo

PROJETO DE LEI Nº 112 /87

Considera de utilidade pública a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA GONÇALVES LÊDO Nº 10, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1a. Discussão
Em 27/11/1987
Presidente

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA GONÇALVES LÊDO nº 10, Sociedade Civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de novembro de 1987.

Vereador - Mário Nunes

Aprovado em 2a. Discussão
Em 30/11/1987
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/11/87
Presidente

JUSTIFICATIVA:

A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Gonçalves Lêdo nº 10 é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo congregar homens livres e de bons costumes, pela iniciação e filiação, para a prática da Maçonaria nos graus simbólicos, e nos trabalhos cívicos, culturais, educativos e filantrópicos, nada recebendo seus administradores pelas atividades a que se propõem.

Assim sendo, acreditamos que a proposição total e integral apoio dos que compõem esta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de novembro de 1987.

Vereador - Mário Nunes

À GL.·. DO GR.·. ARQ.·. DO UNIV.·.
AUG.·. E RESP.·. LOJA SIMB.·.
''Gonçalves Lêdo N.º 10''
DA OB.·. DO GR.·. OR.·. INDEP.·. DO CEARÁ - GOINC

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
DE DOCUMENTOS
FORTALEZA CEARÁ

À GL.·. DO GR.·. ARQ.·. DO UNIV.·.

GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO CEARÁ – G O I N C

ESTATUTO DA AUG.·. E RESP.·. LOJA SIMB.·. "GONÇALVES LÊDO Nº 10"

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA "GONÇALVES LÊDO Nº 10, com sede e foro nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, fundada em 24 de maio de 1937, regularizada pela Carta Constitutiva de 18 de janeiro de 1974, no Rito Escocês Antigo e Aceito, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída na forma do Artigo 20º do Código Civil Brasileiro.

Artigo 2º - Guarda obediência ao Grande Oriente Independente do Ceará - GOINC, integrante do Colégio de Grão-Mestres da Confederação Maçônica do Brasil, à sua constituição e legislação complementar.

DAS FINALIDADES

Artigo 3º - É uma sociedade civíl, sem fins lucrativos e durará por prazo indeterminado tendo por objetivo congregar homens livres e de bons costumes, pela iniciação e filiação, para a prática da Maçonaria nos graus simbólicos, e nos trabalhos cívicos, culturais, educativos e filantrópicos, nada recebendo seus administradores pelas atividades a que se propõem.

DA DIRETORIA

Artigo 4º - Sendo eleita por dois anos pela maioria absoluta dos sócios, a Diretoria da Loja se compõe dos seguintes membros elegíveis:

a) o Venerável, que exercerá a função de Presidente;
b) o Primeiro Vigilante, a função de 1º Vice-Presidente;
c) o Segundo Vigilante, a função de 2º Vice-Presidente; e
d) o Tesoureiro.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente, quando de sua primeira reunião, após empossado, designar os demais participantes da Diretoria, de acordo com o Artigo 25º § 1º da Constituição do Grande Oriente Independente

ROBERTO FIUZA BARÃO
OFICIAL DO REGISTRO
TR. e DOCUMENTOS
FORTALEZA CEARÁ

ESTATUTO DA AUG.·. E RESP.·. LOJA SIMB.·. "GONÇALVES LÊDO Nº 10"

(Fl. 02)

do Ceará, reservando-se ao Tesoureiro a escolha de seu adjunto, conforme parágrafo 2º do citado Artigo constitucional.

Artigo 5º - Os casos omissos serão resolvidos em Loja, por maioria absoluta dos obreiros efetivos e regulares presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se for o caso.

Parágrafo Único - Na interpretação deste Estatuto ou do Regimento Interno, deverão ser observados os princípios maçônicos, na hipótese de conflito com o Direito Positivo.

Artigo 6º - A Diretoria não responde subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 7º - Ao Presidente caberá representar a Loja ativa e passivamente em Juízo, ou fora dele.

DOS SÓCIOS

Artigo 8º - Os sócios serão: Efetivos e Honorários, conforme o Regimento Interno.

DAS REUNIÕES

Artigo 9º - As reuniões ocorrerão semanalmente, em dia, hora e local fixados pelos obreiros efetivos e regulares da Loja, obedecendo ao ritual, às tradições e regras maçônicas.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 10º - A Diretoria administrará o patrimônio da Loja.

Parágrafo Único - Qualquer decisão que importe em acréscimo, troca, alienação ou empréstimo de bens da Loja, só poderá ser tomada em reunião convocada para tal fim, com a aprovação, no mínimo, da maioria absoluta dos obreiros efetivos e regulares do quadro da Loja.

DAS FINANÇAS

Artigo 11º - A receita será proveniente:

a) de contribuições dos sócios efetivos;
b) de doaçôes de qualquer natureza; e

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
DE DOCUMENTOS
FORTALEZA - CEARÁ

Parágrafo Único - Todas as suas receitas serão aplicadas no País.

Artigo 12º - Ao Tesoureiro e seu adjunto caberá a responsabilidade financeira, devendo, para melhor andamento e segurança, toda e qualquer importância ser depositada em conta bancária, e cujos saques só poderão ser efetuados por meio de cheques assinados pelo Presidente e Tesoureiro, conjuntamente.

DO PODER DECISÓRIO

Artigo 13º - A reforma total ou parcial do presente Estatuto somente se fará em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo considerada aprovada a decisão da maioria absoluta dos obreiros efetivos e regulares presentes.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 14º - A dissolução da sociedade se dará em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo considerada aprovada a decisão da maioria absoluta dos obreiros efetivos e regulares presentes.

Artigo 15º - Em caso de dissolução da Loja, o patrimônio reverterá em benefício da Potência à qual, na época, guarde obediência maçônica.

Parágrafo Único - Se dentro de 10 (dez) anos a Loja voltar a seus trabalhos normais, o patrimônio original ser-lhe-á devolvido, de tal forma que, antes de vencido tal prazo, nenhuma transferência poderá ser realizada em termos definitivos.

Fortaleza (CE), 20 de janeiro de 1987

Presidente
VALTER BATISTA DE SOUSA

1º Vice-Presidente
FRANCISCO COSTA E SILVA

2º Vice-Presidente
CARLOS ERNESTO CORREIA

Tesoureiro
JERÔNIMO CARDOSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO Nº 312

FONES: 231-30-83 E 226-66-37

FORTALEZA

Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA

Oficial Substituto:
JOSÉ EDILSON DE SOUSA

Escreventes:
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Maria Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e cartório o livro A, número 6, de Registro de Pessoas Juridicas, dele às fls. 50v/51, sob o número de ordem 1.232, em data de 12 de fevereiro de 1987, verificou constar o registro do Estatuto de "AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA GONÇALVES LÊDO Nº 10", sociedade civil, com sede e foro juridico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade juridica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 12 de fevereiro de 1987.

Subscrevo e assino.

O OFICIAL DO REGISTRO

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:

Cert. Cz$ 15,00
R.R. $
B. $
T. P. $
$

27-11-87

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 27 / 11 / 1987

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 64/87

Ao Projeto de Lei nº 112/87

De autoria do Vereador Mário Nunes o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA GONÇALVES LÊDO Nº 10, na forma que indica", foi submetido à apreciação da Casa.

A entidade, sem fins lucrativos, ligada à maçonaria, tem por objetivo congregar homens livres e de boa conduta, pela iniciação e filiação nos graus simbólicos e nos trabalhos cívicos, culturais, educativos e filantrópicos, nada recebendo de seus administradores pelas atividades a que se propõem.

Pela seriedade da entidade e por seus elevados objetivos, manifestamo-nos pela concessão de utilidade pública à mesma e consequentemente, pela aprovação da matéria.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1987.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 112/87

APROVADO EM 30/11/87 Presidente

Considera de utilidade pública a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA GONÇALVES LÊDO Nº 10, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA GONÇALVES LÊDO Nº 10, Sociedade Civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de 11 de 1987.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1193/87

Fortaleza, 03 de dezembro de 1.987

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA GONÇALVES LÊDO Nº 10, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Wellington Soares
PRESIDENTE

Exma. Sra.
Dra. Maria Luiza Fontenele
DD. Prefeita Municipal de Fortaleza
Nesta

Custa do Projeto